



**LEI Nº 013/2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE  
PROGRESSÃO DE CARREIRA DA LEI 015/2021 E  
REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE  
ASSISTENTE SOCIAL .**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em consonância com a Lei nº 015/2015 (Lei de Cargos e Salários da Administração Pública do Município de Laranjal - Pr), fica reajustado o vencimento inicial do cargo de Assistente Social (ATS 6 – Atividades Técnicas Superiores) e consequentes progressões de classe e de nível, conforme tabela abaixo:

| <b>Classes</b>           | <b>Inicial – Nível 1</b> |
|--------------------------|--------------------------|
| I – Graduação            | R\$ 4.712,37             |
| II – Pós Graduação       | R\$ 5.183,61             |
| III – Mestrado/Doutorado | R\$ 5.701,97             |

**Art. 2º** - As progressões de classe e de nível se dará conforme disposto na Lei 015/2015, Capítulo V, respeitando o índice percentual de 3% (três por cento) na progressão horizontal até o nível 17 (dezessete), e de 10% (dez por cento) na progressão vertical até a classe III para categorias profissionais, conforme demonstrado no Anexo I.

**Art. 3º** - Observado o disposto nesta Lei serão consideradas as demais disposições tratadas na Lei Municipal 015/2015 naquilo que couber.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 1º da Lei Municipal nº 015/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de 2022.

  
**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

| Classes                  | Inicial  | Níveis   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                          |          | Nível 2  | Nível 3  | Nível 4  | Nível 5  | Nível 6  | Nível 7  | Nível 8  | Nível 9  | Nível 10 | Nível 11 | Nível 12 | Nível 13 | Nível 14 | Nível 15 | Nível 16 | Nível 17 |
| I - Graduação            | 4.712,37 | 4.853,74 | 4.999,35 | 5.149,33 | 5.303,81 | 5.462,93 | 5.626,82 | 5.795,62 | 5.969,49 | 6.148,57 | 6.333,03 | 6.523,02 | 6.718,71 | 6.920,27 | 7.127,88 | 7.341,72 | 7.561,97 |
| II - Pós Graduação       | 5.183,61 | 5.339,12 | 5.499,29 | 5.664,27 | 5.834,20 | 6.009,22 | 6.189,50 | 6.375,18 | 6.566,44 | 6.763,43 | 6.966,33 | 7.175,32 | 7.390,58 | 7.612,30 | 7.840,67 | 8.075,89 | 8.318,17 |
| III - Mestrado/Doutorado | 5.701,97 | 5.873,03 | 6.049,22 | 6.230,69 | 6.417,61 | 6.610,14 | 6.808,45 | 7.012,70 | 7.223,08 | 7.439,77 | 7.662,97 | 7.892,86 | 8.129,64 | 8.373,53 | 8.624,74 | 8.883,48 | 9.149,98 |

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
LEI 13/2022

**LEI Nº 013/2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE  
PROGRESSÃO DE CARREIRA DA LEI 015/2021  
E REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE  
ASSISTENTE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em consonância com a Lei nº 015/2015 (Lei de Cargos e Salários da Administração Pública do Município de Laranjal - Pr), fica reajustado o vencimento inicial do cargo de Assistente Social (ATS 6 – Atividades Técnicas Superiores) e consequentes progressões de classe e de nível, conforme tabela abaixo:

| Classes                  | Inicial – Nível I |
|--------------------------|-------------------|
| I – Graduação            | R\$ 4.712,37      |
| II – Pós Graduação       | R\$ 5.183,61      |
| III – Mestrado/Doutorado | R\$ 5.701,97      |

**Art. 2º** - As progressões de classe e de nível se dará conforme disposto na Lei 015/2015, Capítulo V, respeitando o índice percentual de 3% (três por cento) na progressão horizontal até o nível 17 (dezessete), e de 10% (dez por cento) na progressão vertical até a classe III para categorias profissionais, conforme demonstrado no Anexo I.

**Art. 3º** - Observado o disposto nesta Lei serão consideradas as demais disposições tratadas na Lei Municipal 015/2015 naquilo que couber.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 1º da Lei Municipal nº 015/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de 2022.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helenita Francisca Trabuço Monteiro  
Código Identificador:FA66FE28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2022. Edição 2537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
ANEXO LEI 13/2022

| Anexo I           | Classes                  | Inicial  | Nível 2  | Nível 3  | Nível 4  | Nível 5  | Nível 6  | Nível 7  | Nível 8  | Nível 9  | Nível 10 | Nível 11 | Nível 12 | Nível 13 | Nível 14 | Nível 15 | Nível 16 | Nível 17 |
|-------------------|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Assistente Social | I - Graduação            | 4.712,37 | 4.853,74 | 4.999,35 | 5.149,33 | 5.303,81 | 5.462,93 | 5.626,82 | 5.795,62 | 5.969,49 | 6.148,57 | 6.333,03 | 6.523,02 | 6.718,71 | 6.920,27 | 7.127,88 | 7.341,72 | 7.561,97 |
|                   | II - Pós Graduação       | 5.183,61 | 5.339,12 | 5.499,29 | 5.664,27 | 5.834,20 | 6.009,22 | 6.189,50 | 6.375,18 | 6.566,44 | 6.763,43 | 6.966,33 | 7.175,32 | 7.390,58 | 7.612,30 | 7.840,67 | 8.075,89 | 8.318,17 |
|                   | III - Mestrado/Doutorado | 5.701,97 | 5.873,03 | 6.049,22 | 6.230,69 | 6.417,61 | 6.610,14 | 6.808,45 | 7.012,70 | 7.223,08 | 7.439,77 | 7.662,97 | 7.892,86 | 8.129,64 | 8.373,53 | 8.624,74 | 8.883,48 | 9.149,98 |

Publicado por:  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
Código Identificador:678825BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2022. Edição 2537  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>